

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 018/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU - FERSB, inscrita no CNPJ 20.845.437/0001-33, por meio do Diretor Administrativo Financeiro, Ede Carlos Camargo, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei 14.442/2022, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Trata o presente Memorial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos, personalizado com senha exclusiva e com créditos, para os funcionários da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB.

2.2 A quantidade de cartões estimada para um consumo mensal é de 258 (duzentos e cinquenta e oito) cartões magnéticos de vale alimentação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal. Esta relação de funcionários será fornecida pela empresa, no valor mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para cada cartão.

2.3 O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail credenciamentofundacaosaude@gmail.com ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua Cussy Junior, 9-59, Centro, Bauru/SP no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 12h00 (doze) e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas nos dias úteis.

3.2 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia 28/06/2024;

3.3 A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

3.4 A Comissão de Julgamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

3.5 Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

3.6 Caberá a Comissão de Julgamento decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

3.7 Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem os seguintes critérios:
- 4.1.1 Empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.1.2 A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.33/2021.
- 4.2 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:**
- 4.2.1 Pessoa jurídica cujo o objeto não seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos nas modalidades alimentação e refeição na forma escrita neste edital;
- 4.2.2 Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei
- 4.2.3 Pessoa jurídica que se encontre, a partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.2.4 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 4.2.5 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios pertencentes a FERSB;
- 4.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.10 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

5. PERÍODO DE INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 As inscrições ficarão abertas no período de 25 de junho de 2024 a 01 de julho de 2024 a todos os interessados, para a realização do recebimento dos documentos de habilitação.
- 5.2 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fundacaosaude.com.br/licitacao;
- 5.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5.4 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa do consórcio;

5.5 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação deverá ser entregue preferencialmente por meio digital, através do e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com;

6.2 A documentação deverá ser anexada em formato PDF;

6.3 A documentação poderá ser encaminhada a partir do dia 25/06/2024;

6.4 Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;

6.5 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;

6.6 Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Requerimento de solicitação de credenciamento conforme modelo 01 do Anexo II deste edital.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1. O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, dentro do prazo de validade;

7.3.3. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais), onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade;

7.3.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

7.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o inciso III do art. 62 da Lei 14.133 de 2021, dentro do prazo de validade.

7.3.7. Poderão ser encaminhadas certidões positiva com efeitos de negativa, certidões somente positivas não serão aceitas para fins de credenciamento.

7.4 HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2. Nos termos do artigo 69, §4º da Lei 14.133/21 a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

7.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade ou com 120 (cento e vinte) dias da data da sua emissão

7.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou provado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similar ao do objeto, como mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

7.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa.

7.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste edital;

7.5.4. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo presencial da empresa proponente.

7.5.5. A Comissão de Julgamento poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declaração de condições de Participação conforme modelo 02 do anexo II deste edital;

8.2. Declaração informativa conforme modelo 03 do anexo II deste edital declarando que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados conforme exigido no Termo de referência, anexo I, deste edital.

8.3. Termo de Declaração de Veracidade conforme modelo 04, do anexo II deste edital;

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Julgamentos da FERSB;

9.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Julgamentos levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. São competências da Comissão de Julgamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 02/2023 ou aquela que vier substituí-la;

9.4. À Comissão de Julgamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

9.5. Os trabalhos da Comissão de Julgamento objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo de inscrição indicado no item 5.1, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e considerando que o credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 (doze) meses, as análises poderão ocorrer sempre que houver novos interessados no credenciamento.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação;

10.2. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos à FERSB por intermédio da Comissão de Julgamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

11.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento	25/06/2024 até 01/07/2024	Credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as regras deste instrumento convocatório
ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações)	Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 03 dias os materiais análogos para fins de divulgação de seu serviço.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos funcionários.
ETAPA 03 – Período de Escolha pelos beneficiários	10/07/2024 até 11/07/2024 (prazo de 2 dias úteis)	Os beneficiários votarão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade
ETAPA 04 – Formalização do Contrato	Depois de concluída a etapa 03.	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com a

		empresa que apresentou a maioria dos votos.
--	--	---

12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

12.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras deste edital, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

13. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado, estando credenciado a participar do processo de escolha dos funcionários da FERSB.

13.2. O interessado habilitado terá sua habilitação publicada no sítio da FERSB: <https://www.fundacaosaude.com.br/licitacao>;

13.3. Iniciado o credenciamento, após o interregno de 10 (dez) dias corridos, será realizada a seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, objetivando a formalização contratual, caso haja interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual, poderá ser realizada nova seleção, sendo oportunizada a possibilidade de contratação de novos credenciados, através de idêntica seleção a critérios de terceiros, beneficiários do programa, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

13.4 A habilitação não implica na obrigação de contratação pela FERSB, sendo que a contratação obedecerá a escolha da maioria dos beneficiários (funcionários). Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários. As demais empresas ficaram habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FERSB em efetivar a contratação do serviço;

13.5. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização;

13.6. Havendo a necessidade da contratação, será gerada uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicada no sítio da FERSB;

13.7. A empresa contratada será convocada, via e-mail, para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

13.8. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Julgamento;

13.9. O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da FERSB, expressamente

demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.10. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados sempre que houver qualquer alteração;

13.11. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral do contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, como será visto de forma mais detalhada, a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

14.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com

14.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os seguintes dados:

“FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU, Rua Cussy Junior 9-59, C.N.P.J. 20.845.437/0001-33 - PROCESSO Nº 018/2024 – Vale alimentação – Sede Administrativa”

“FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU, Rua Cussy Junior 9-59, C.N.P.J. 20.845.437/0001-33 - PROCESSO Nº 018/2024 – Vale alimentação - Contrato de Gestão 001/2021 e Órgão concessor Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras”

14.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

14.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.5.2 A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido.

14.6. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art 92, XII da Lei 14.133/2021).

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Os critérios de execução, das condições para a entrega do objeto e gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos deste Edital

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Julgamento;

19.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FERSB aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data em que forem enviadas à FERSB;

19.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos ao Processo de Credenciamento;

19.4. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Fundação a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada;

19.5. A FERSB dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site <https://www.fundacaosaude.com.br>;

19.6. Em caso de reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria da FERSB, estas serão analisadas e tomadas às medidas cabíveis.

20. ANEXOS

20.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a) Anexo I - Termo de Referência com descrição detalhada do objeto;
- b) Anexo II - Declarações
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE – REGIAO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU

ANEXO I

Termo de Referência 018/24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, que administre documentos de legitimação na forma cartão magnético/eletrônico, com chip, personalizado com senha exclusiva e com créditos, para implantação de cartão de alimentação, para os funcionários da Fundação Estatal Regional de Saúde de Bauru – FERSB, que seja aceito em estabelecimentos comerciais dos municípios de Bauru, Macatuba, Pederneiras, Agudos e Lucianópolis.

1.2 JUSTIFICATIVA:

Manifesta-se a necessidade da contratação dos serviços tendo em vista que no dia 13 de junho de 2024 vence o contrato com a atual prestadora de serviços de gerenciamento e confecção/fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Fundação Estatal Regional da Região de Bauru - FERSB, para uso do benefício vale-alimentação.

1.3 QUANTITATIVOS

Item	Qtde Mensal	Descrição	Valor Mensal do Benefício	Valor Mensal de Crédito nos Cartões	Qtde. Anual	Valor Anual de Crédito nos Cartões
1	258	Fornecimento e administração de cartões de Vale Alimentação	R\$ 800,00	R\$ 206.400,00	3.096	R\$ 2.476.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 2.476.800,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).						

1.3.1 A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios.

1.3.2. O percentual máximo de aceitabilidade é de 0,0% (zero por cento) de taxa de administração sobre os serviços licitados, que corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.

1.3.3. O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Contratada ficará responsável por administrar os benefícios de cartões alimentação, cujos valores serão a ela transferidos por meio da Fundação Estatal Regional da Região de Bauru. A administração será realizada de maneira a creditar nos respectivos cartões individuais dos servidores os valores previamente informados.

2.2. A Contratada fica responsável pela emissão e distribuição dos cartões alimentação, individuais e intransferíveis, com chip e que deverão ser operados por meio de senha pessoal.

2.3. A Contratada deverá contar com rede de comércios credenciados nos municípios de Bauru, Macatuba, Pederneiras, Agudos e Lucianópolis e em suas proximidades.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

3.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

3.5. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

3.6. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

3.7. A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

3.9. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

3.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato.

4.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A CONTRATADA deverá realizar a implantação total do sistema em até **20 (vinte) dias após a assinatura do contrato**, incluindo todas as funcionalidades previstas neste termo. A quantidade de cartões variará conforme demanda, sendo que a CONTRATADA deverá entregar os cartões em até **10 (dez) dias corridos após a entrega da base de dados pela Contratante**.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os cartões alimentação deverão ser entregues na sede da Fundação Estatal Regional de Saúde da região de Bauru – FERSB: Rua Cussy Júnior, 9-59, Centro, Bauru –SP, CEP: 17015-021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade credenciamento.

6.2 O fornecimento deverá ser continuado.

6.3 Deverá apresentar uma relação de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de Bauru, Macatuba, Pederneiras, Agudos e Lucianópolis, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos 02 (dois) deverão ser do ramo de supermercado que possuam no mínimo 03 (três) “caixas” ou “checkouts” e ao menos 03 (três) sejam dos demais segmentos alimentícios.

6.4 Os documentos exigidos para habilitação:

6.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

6.4.4 Prova de quitação com a Fazenda Federal, Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6.4.5 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

6.4.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

6.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, permitindo o acompanhamento on-line e em tempo real dos saldos nos cartões de benefício;
- Os cartões deverão ser emitidos personalizados, com chip eletrônico de segurança, contendo o nome completo do usuário e nome da CONTRATANTE, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE;
- Em caso de rescisão do contrato ou término de execução/vigência, este crédito deverá ficar disponível por mais 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, os créditos deverão ser devolvidos para Fundação Estatal Regional de Saúde da região de Bauru;
- O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, em até 30 (trinta) dias após a venda, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a FERSB não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso;
- Repassar aos estabelecimentos/comerciantes, através de termo de responsabilidade/adesão, ciência de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descadastramento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente;
- O cartão eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede recebedora credenciada;
- A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à CONTRATADA;
- A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, bem como pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação;
- Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites permitidos por lei e solicitados pela CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;
- Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
- A emissão inicial dos cartões não se sujeitará à cobrança de qualquer taxa administrativa adicional.

- Somente poderá ser cobrado do usuário a segunda via do cartão em caso de perda, extravio ou destruição (somente os que o funcionário der causa), as primeiras vias não poderão ser cobradas dos funcionários;
- A contratada deverá entregar os cartões no endereço da sede da Fundação estatal Regional da Região de Bauru, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da base de dados pelo Contratante.
- Possuir Central de Atendimento Telefônico e Web para atendimento aos usuários do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades;
- A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório;
- A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização;
- O prazo para pagamento das empresas credenciadas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da venda;
- O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a FERSB não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será paga em até 10 (dez) dias úteis após o crédito no cartão dos usuários.
- A CONTRATADA deverá realizar a implantação total do sistema em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, incluindo todas as funcionalidades previstas neste termo;
- No caso da CONTRATADA fornecer cartões com chip sequenciais já emitidos, esses deverão ser entregues a CONTRATANTE em quantidade suficiente conforme a demanda de beneficiários.
- A quantidade de cartões variará conforme demanda, sendo que a CONTRATADA deverá entregar novos cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis.
- A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

8. EDITAL DE SELEÇÃO

8.1 Seleção será feita através de credenciamento, amplamente divulgado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br> e Diário Oficial do Município de Bauru.

Após o credenciamento das empresas (publicação da ata de habilitação), estas serão convocadas, via e-mail, a encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis, folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos empregados/beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por ele.

Aquelas que não enviarem a documentação no prazo estipulado e não atenderam a convocação, não serão passíveis de análise e escolha pelos usuários.

- 8.2 Após o envio dos materiais de informações sobre o produto (cartão) pelas empresas habilitadas, estes serão disponibilizados para os funcionários da FERSB para análise do material que ajudará na escolha da gerenciadora do seu benefício.
- 8.3. Somente será efetivado o contrato com a empresa que for a mais votada pela maioria dos beneficiários. As demais empresas ficaram habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção.
- 8.4. O envio do material de divulgação das empresas poderá ser por e-mail, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação ou qualquer outra forma viável para divulgação do material.
- 8.5. Competirá aos funcionários da FERSB a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 8.6. Somente irão participar da votação os empregados ativos da FERSB.
- 8.7. Os beneficiários (funcionários da FERSB) serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência, através do preenchimento do Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação e Refeição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguindo as regras e critérios estabelecidos neste termo de referência.
- 8.8. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos deste edital, seja selecionada por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- 8.9. Os dados da referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site da Fundação.
- 8.10. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.
- 8.11. Em caso de empate será decidido por sorteio. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.
- 8.12. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.
- 8.13. Após 12 (doze) meses da contratação será disponibilizado aos funcionários da FERSB novamente a livre escolha de selecionar a troca da empresa, dentre as outras empresas credenciadas ou se manter na mesma empresa contratada.
- 8.14. A troca a que se refere o item acima será realizada através de uma nova convocação aos funcionários através do preenchimento de novo Termo de Adesão/ Opção do Vale Alimentação.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de Cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários da FERSB.

À Comissão de Julgamento da FERSB,

O interessado abaixo qualificado, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº XX/20XX.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ N°:
ENDEREÇO:	
E-mail empresa:	
TELEFONE:	

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Empresa como credenciada junto da FERSB, em atendimento ao contido do Edital e Credenciamento nº XX/2024.

Bauru, ____ de XXXX de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador

Modelo 2 – Declarações de Condição de Participação

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 0x/20xx da FERSB, declara que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.

f) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epigrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente (Decreto Estadual nº 6252/2006).

g) Que todos os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente e com as manutenções preventivas e corretivas vigentes.

h) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011,

DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Bauru, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

Modelo 3 – Declaração informativa

DECLARAÇÃO INFORMATIVA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários da FERSB.

À Comissão de Julgamento da FERSB,

A empresa (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara que possui rede de estabelecimentos credenciados na quantidade mínima e nas localidades exigidas no Termo de Referência anexo I deste edital.

Bauru, _____ de xxxxx de 2024.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nascido em ___/___/___, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço residencial situado em _____, nº _____. Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, DECLARO para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

_____, ___/___/___ (local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CRENCIAMENTO / PROCESSO Nº 018/2024

CONTRATO nº...../24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.

Por este contrato de prestação de serviços, de um lado **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU) - FERSB**, localizada na Rua Cussy Junior, nº. 9-59, Centro, Bauru – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.845.437/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede Na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX - Estado de XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela seu Sócio Diretor, tem entre si justo e contratado o que segue, tendo em vista o constante e decidido no **CRENCIAMENTO / PROCESSO Nº 018/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação por meio eletrônico, conforme condições definidas no edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Serão fornecidos vales cesta/cartão alimentação, na quantidade aproximada de 258 (duzentos e cinquenta e oito) unidades no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, bem como a majoração do valor, uma vez que o mesmo é corrigido anualmente pela convenção coletiva da categoria profissional, conforme indicado no Edital que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.2 – As quantidades mensais constarão da planilha a ser emitida pela Contratante.

2.3 – Possíveis acréscimos ou supressões neste contrato, obedecido o limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à Contratante, as obrigações previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a)** Emitir o pedido de cartão alimentação;
- b)** Informar a quantidade, valor unitário e local onde serão entregues os cartões;
- c)** Orientar seus funcionários quanto à correta utilização dos cartões;
- d)** Definir os valores dos cartões alimentação, podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual;

f) Efetuar os pagamentos que serão realizados de maneira pós paga, correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pela Diretoria da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (REGIÃO DE BAURU) - FERSB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Compete à contratada, as obrigações previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidas pela Diretoria da Contratante até **o último dia útil de cada mês**.
- g) Disponibilizar: central de atendimento “0800” 24 horas/dia aos usuários; consulta de saldo mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo” quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados; mecanismo para bloqueio e desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- h) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de _____ (_____) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, bem como a Taxa de Administração que terá o valor unitário de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo de fornecimento, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja respeitado o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.2 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (REGIÃO DE BAURU) - FERSB.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável pelos primeiros 12(doze) meses, no que concerne a despesa referente à taxa administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES.

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante manifestação escrita da CONTRATANTE neste sentido, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de rescisão.

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurada, no entanto, a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, se a empresa se recusar a aceitar a prestação dos serviços.

10.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE, a continuação do mesmo.

10.4 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

10.5 – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços.

10.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Bauru, ____ de _____ de 2024

ELIANE COLETTE DA ROCHA
Diretora Executiva Geral – FERSB

EDE CARLOS CAMARGO
Diretor Administrativo Financeiro – FERSB

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: